



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 08/11/2016

ITEM Nº 081

TC-000923/026/15

Câmara Municipal: São João do Pau d'Alho.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Valdir Batista.

Advogado(s): Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440) e outros.

Acompanha(m): TC-000923/126/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1º	62,63% ¹ da receita efetivamente realizada
Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, caput -	3,93% ²
Remuneração dos agentes políticos:	Regulares
Execução Orçamentária:	Devolução de R\$ 3.803,83 ³
Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:	3,22% ⁴

Cuidam os autos da prestação de contas da Câmara Municipal de SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO, relativas ao exercício de 2015.

¹ **Gastos com folha**

Transferência total da Prefeitura	462.200,00
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	34.848,26
Transferência líquida	427.351,74
Despesa total com folha de pagamento	302.487,85
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	34.848,26
Despesa com folha de pagamento	267.639,59
Despesa com folha ÷ Transferência líquida	62,63%
Percentual máximo	70,00%

² **Despesa geral da Câmara - limite de 7% da receita do exercício anterior**

População do Município	2.037
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	9.869.539,84
Percentual máximo permitido	7,00%
Valor permitido para repasses	690.867,79
Total de despesas do exercício	387.547,91 3,93%

³ **Execução Orçamentária**

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2011	319.770,00	319.770,00	-		36.197,38
2012	345.240,00	302.747,94	(42.492,06)	-12,31%	
2013	377.640,00	355.658,87	(21.981,13)	-5,82%	
2014	405.900,00	405.900,00	-		22.433,09
2015	426.200,00	426.200,00	-		3.803,83
2016	470.000,00				

⁴ **Despesas de pessoal em relação à RCL**

Período	Dez 2014	Abr 2015	Ago 2015	Dez 2015
% Permitido Legal	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Gasto Informado - A	335.711,81	351.551,13	363.644,34	374.566,85
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		351.551,13	363.644,34	374.566,85
Receita Corrente Líquida - E	11.819.501,77	11.798.028,10	11.779.071,24	11.641.504,02
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		11.798.028,10	11.779.071,24	11.641.504,02
% Gasto Informado A/E	2,84%	2,98%	3,09%	3,22%
% Gasto Ajustado - D/H		2,98%	3,09%	3,22%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A inspeção ficou a cargo da **Unidade Regional de Andradina – UR/15** e, conforme Relatório de fls. 08/17, em relação aos demonstrativos foram apontadas as seguintes ocorrências:

B.5.2 - BENS PATRIMONIAIS

O prédio onde está instalado a Câmara Municipal não dispõe de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

D.3.1 - QUADRO DE PESSOAL⁵

A lei de criação dos cargos em comissão não define as devidas atribuições.

Subsidiou o exame das contas o Expediente TC-923/126/15, que trata do acompanhamento da Gestão Fiscal.

O Responsável pelas contas e Ordenador de Despesas do período foi regularmente notificado, sendo apresentadas suas justificativas, pugnando pela regularidade dos demonstrativos (fls. 25/28).

Em síntese, no que tange ao item “Bens Patrimoniais”, alega que o auto de vistoria do corpo de bombeiros está em fase final de execução, por profissional contratado pela Câmara, conforme ofício nº 29/2016 (fls. 28), que trata de pedido da Edilidade junto ao corpo de bombeiros de isenção de taxas para prosseguimento no auto de vistoria, o que pode ser verificado pela próxima fiscalização.

Esclarece, ainda, que houve atraso no laudo diante da necessidade de aumento no prédio para adequações e construção de banheiro adaptado para acessibilidade aos portadores de necessidades especiais.

Por fim, quanto ao item “Quadro de Pessoal”, ressalta que o projeto de lei que definirá as atribuições dos cargos em comissão está em tramitação no Legislativo, sendo que a apreciação e aprovação deverão ocorrer nas próximas sessões ordinárias.

Informa, ainda, que a Câmara não possui nenhum servidor nomeado em comissão, bem como que as atribuições de todos os cargos da Edilidade poderão ser verificadas pela próxima inspeção.

A Assessoria Técnica, sob o aspecto econômico-financeiro, propôs recomendação quanto ao item “Bens Patrimoniais”.

Assim, anotou sua opinião pela regularidade dos demonstrativos, nos termos do art. 33, II, da LC 709/93 (fls. 32/33).

5

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2014	2015	2014	2015	2014	2015
Efetivos	3	3	2	2	1	1
Em comissão	2	2			2	2
Total	5	5	2	2	3	3
Temporários	2014		2015		Em 31.12 de 2015	
Nº de contratados	1					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A ATJ, sob o ponto de vista jurídico, sugere recomendação no que se refere ao item “Quadro de Pessoal”.

Sendo assim, aliada à sua i. Chefia, propôs o julgamento pela regularidade das contas (fls. 34/36).

O d. Ministério Público de Contas opinou pela regularidade dos demonstrativos, nos termos do art. 33, II, da LC 709/93, com recomendações nos itens destacados pela fiscalização (fls. 37).

Por fim, as últimas contas da Câmara Municipal de São João do Pau D’Alho foram assim apreciadas:

Exercício	Processo	Julgamento
2014	2759/026/14	Em trâmite
2013	354/026/13	Regular com recomendação
2012	2457/026/12	Regular com ressalva

É o relatório.

GCCCM/26



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 08/11/2016

ITEM 081

Processo: TC-923/026/15
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO
Exercício: 2015
Responsável: Valdir Batista – Presidente da Câmara à época
Período: 01.01 a 31.12.15
Advogado: Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP 342.440)
Acompanha: TC-923/126/15 (Acessório 1 – Acompanhamento da Gestão Fiscal)

Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1º	62,63% da receita efetivamente realizada
Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, caput –	3,93%
Remuneração dos agentes políticos:	Regulares
Execução Orçamentária:	Devolução de R\$ 3.803,83
Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:	3,22%

A Origem cumpriu adequadamente os limites antes estabelecidos para as despesas gerais (3,93%), nos dispêndios com a folha de pagamento (62,63%), nos gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (3,22%); e, também, quanto à fixação e pagamentos dos agentes políticos, conformados ao estabelecido na Constituição Federal/88.

A execução orçamentária foi equilibrada, com devolução de R\$ 3.803,83 ao Executivo.

Em relação ao item “Bens Patrimoniais”, recomendo à Câmara que efetive as medidas anunciadas para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, o que poderá ser verificado pela próxima fiscalização.

Quanto ao “Quadro de Pessoal”, a Edilidade informa que está em tramitação o Projeto de Lei que fixará as atribuições dos cargos em comissão, cabendo à fiscalização verificar o noticiado na próxima inspeção “*in loco*”.

Sobre esse aspecto, cabe à Câmara atentar os termos do item “8” do Comunicado SDG nº 32/2015, publicado no DOE de 16/09/2015, que recomenda aos jurisdicionados observância de aspectos relevantes na elaboração de instrumentos legais, dentre os quais, no caso dos cargos em comissão, a orientação de que devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria, exclusivos de nível universitário, reservando-se aos cargos de Chefia, a formação técnico-profissional apropriada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Nessas condições, acompanhando as manifestações da ATJ e MPC, e, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, voto no sentido de serem julgadas **regulares, com ressalvas**, as contas da **Câmara Municipal de SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO**, relativas ao exercício de 2015.

Oficie-se ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que efetive as medidas anunciadas para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; e, defina com clareza as atribuições dos cargos em comissão do quadro de pessoal da Câmara.

Nos termos do art. 35 da LC 709/93, dou quitação ao Responsável **Sr. Valdir Batista - Presidente da Câmara à época**.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Expeçam-se os ofícios de praxe.

GCCCM/26